

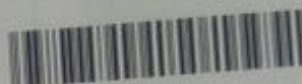
CA 2 DE 2017
CNJ



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PARAIPABA
VARA UNICA DA COMARCA DE PARAIPABA

Processo Nº
1035-06.2009.8.06.0141/0

Data - Hora
8/9/2016 - 11:54



Dados Gerais do Processo

Número Único	<u>1035-06.2009.8.06.0141/0</u>		
Número Sproc	2009.0033.0194-4/0	Número Tombo	3172009
Tipo de Ação	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL		
Hierarquia Ação	\PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO\Processo de Conhecimento\Procedimento de Conhecimento\Procedimento Ordinário		
Classe	TODAS AS VARAS - 1V/1VJ		
Autuação	26/01/2010 14:21	Volumes	1
Just. Gratuita	SIM	Segredo de Justiça	NÃO
Órgão Julgador	VARA UNICA DA COMARCA DE PARAIPABA		

Assunto(s)

SEGURO

Hierarquia: \DIREITO CIVIL\Obrigações\Espécies de Contratos\Seguro

Partes

Requerido : UNIBANCO AIG SEGURADORA S/A
Requerente : MARIA EFISA DA SILVA PAIVA
Requerente : JOSE AGILDO SILVA PAIVA
Requerente : MARIA AURILA PAIVA CASTELO
Rep. Jurídico : 20417 - CE MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA

ra Sproc



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PARAIPABA - CE



T=317/09

FRANCISCO OLIVEIRA PAIVA, brasileiro, casado, mestre de obras, inscrito no CPF sob o nº 073.731.123-15, residente e domiciliado na Rua Josefa E. Damasceno, em Paraipaba - CE, CEP- 62.685-000, vem à presença de V. Exa., por seu advogado, com escritório profissional sito à Rua Francisca Moura, nº 548, Centro, João Pessoa, PB, CEP 58.013-441, Fone/Fax: 3044-1000, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA
(SEGURO DPVAT)

contra **UNIBANCO AIG SEGUROS S/A.**, empresa seguradora com sede à Avenida Antônio de Góis, nº 617, Bairro Pina, em Recife - PE, com Cep nº 51.110.000 e, inscrita no CNPJ sob o nº 33.166.158/0001-95, onde poderá ser citada e, o faz consubstanciada nas seguintes razões:

1. DOS FATOS.



No dia 05.11.2008, foi vítima de acidente de trânsito, conforme consta do registro do Boletim de Ocorrência Policial, em anexo.

Em decorrência daquele fato foi submetido a tratamento cirúrgico e especializado, culminando com debilidade e deformidade permanente.

O próprio **laudo de exame** médico que acompanha esta, dá conta de que o(a) demandante sofreu sequelas do acidente, o que autoriza o direito à indenização.

Sendo assim, constatado que a invalidez ocorreu em decorrência de acidente de trânsito, tem o(a) autor(a) o direito ao recebimento da indenização, no valor de 40 (quarenta) salários mínimos vigente à época da liquidação de sentença, tudo acrescido de correção monetária e juros de mora.

Destarte, caso a seguradora Ré comprovar que pagou alguma importância, à título de DPVAT, na época, tal valor deverá ser descontado do montante da presente postulação.

2. DO DIREITO.

A demanda ora posta à apreciação do Poder Judiciário há muito se encontra pacificada, notadamente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça – STJ.

A pretensão autoral encontra-se amparada pela Lei nº 6.194/74 e art. 7º da Lei 8.441/92.

De fato, a referida lei nº 6.194/74 (Lei do Seguro Obrigatório – DPVAT), em seu art. 3º, garante o pagamento de seguro àquelas pessoas que venham a ficar com **debilidade permanente**, em decorrência de acidente automobilístico.

Assim, lei do seguro obrigatório estipula, no caso de invalidez permanente, o direito ao recebimento pelo acidentado de

um valor indenizatório de 40 salários – mínimos, NOTADAMENTE QUANDO A INVALIDEZ OU DEBILIDADE FOR PERMANENTE.

Nesse sentir, a jurisprudência sobre a matéria é farta.

CIVIL. ATROPELAMENTO. DEBILIDADE PERMANENTE. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO. 1 - PARA FUNDAMENTAR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO, RESTANDO ATESTADO QUE O ATROPELADO ADQUIRIU INCAPACIDADE PERMANENTE NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO EM DECORRÊNCIA DO SINISTRO PROVOCADO POR VEÍCULO IDENTIFICADO, NÃO HÁ QUE SE VERIFICAR O GRAU DA DEBILIDADE E NEM SE EXIGE A APRESENTAÇÃO DO DUT E DO COMPROVANTE DO PAGAMENTO DO BILHETE DO SEGURO DPVAT DO PERÍODO EM QUE OCORREU O ACIDENTE, SENDO NECESSÁRIO, TÃO SOMENTE, A PROVA DO ACIDENTE E DO DANO DELE DECORRENTE. 2 - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

Decisão

CONHECER, IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME. Classe: do Processo APELAÇÃO CÍVEL NO JUIZADO ESPECIAL 20030110081655ACJ DF. Registro do Acórdão Número: 195640. Data de Julgamento: 22/06/2004. Órgão Julgador: Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F. Relator: LEILA CRISTINA GARBIN ARLANCH. Publicação no DJU: 04/08/2004. Pág. 57
(até 31/12/1993 na Seção 2, a partir de 01/01/1994 na Seção 3).

SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – Cobrança e reparação de danos - Súmula 37 do 1º tac - Indenização que deve corresponder ao valor de 40 salários mínimos - Art. 3º da lei 6.194/74 que não foi revogado pela lei 6.205/75 - Art. 7º, IV, da CF que não impede a consideração do valor do salário mínimo para o pagamento da indenização e vedação apenas que os reajustes periódicos do salário mínimo sejam, vinculados a outros critérios ou índices que lhes diminuam o poder aquisitivo - Juros do ilícito praticado pela seguradora (c. Civil, art. 398 e súmula 54 do STJ) - Obrigação, ademais, submetida a termo (c. Civil, arts. 397 e 407) - Ação procedente - Recurso da autora provido, prejudicado o da seguradora. (1º TACSP – Ap 1279210-8 – São Paulo – 11ª C. – Rel. Juiz Urbano Ruiz – J. 15.04.2004) JCF 7 JCF 7 IV

SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – Responsabilidade civil. Acidente de trânsito. Hipótese de evento verificado antes da entrada em vigor das alterações da Lei nº 6.194/74 promovidas pela Lei nº 1.441/92. Inexigibilidade do recolhimento do prêmio. Responsabilidade de qualquer seguradora integrante do consórcio para o pagamento, ainda que identificado o veículo. Súmula nº 257 do STJ e precedentes dessa corte. Inocorrência de afronta ao direito adquirido. Descabimento, também, da pretendida redução do quantum indenizatório. Ação de cobrança procedente. Recurso não provido. (1º TACSP – AP-Sum 1196980-7 – São Paulo – 3ª C. – Rel. Juiz Oswaldo Erbetta Filho – J. 09.03.2004).

No âmbito do STJ, a matéria já se encontra sumulada (súmula nº 257). Para ilustrar, colaciona-se o seguinte aresto:

Civil. Seguro Obrigatório (DPVAT). Valor quantificado em salário mínimo. Indenização legal. Critério. Validade. Lei 6.194/74. O valor da cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de 40 (quarenta) salários mínimos, assim fixados consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei nº 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do Salário Mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ. (Resp 146.186/RJ, 12.12.2001).

Portanto, tem o(a) autor(a) o direito ao recebimento da indenização, no valor de 40 (quarenta) salários mínimos, vigentes à época da liquidação da sentença, acrescidos de correção monetária e juros de mora desde o evento danoso.

Destarte, caso a seguradora Ré comprovar que pagou alguma importância, à título de DPVAT, na época, tal valor deverá ser descontado do montante da presente postulação.

3. DA NÃO OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO

A pretensão do autor não está prescrita, eis que o inciso IX do do § 3º do art. 206 do novo Código Civil, dita que a prescrição é de 03 (três) anos.

Então, não há como alegar-se a ocorrência da prescrição, pela aplicação do art. 206, § 3º, IX, do Código Civil vigente.

4. PEDIDOS.

PELO EXPOSTO, e com fulcro na CF/88 e na legislação de regência, bem como nos princípios gerais do Direito aplicáveis, requer a V. Exa.:

a) citar a empresa ré no endereço mencionado para, querendo, responder à presente por ocasião da audiência de conciliação/instrução a ser designada por esse Juízo;

b) em caso de negativa de conciliação, requer o julgamento antecipado da lide; ante a desnecessidade de produção de prova em audiência (art. 330, I, CPC);

c) condenar a ré ao pagamento da indenização (seguro DPVAT) no valor de 40 (quarenta) salários mínimos, vigente à época da liquidação da sentença, acrescido de correção monetária e juros de mora desde o evento danoso;

d) a concessão dos benefícios da **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**, nos termos da Lei 1 060/50, por não ter o(a) autor(a) condições de arcar com eventuais custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família;

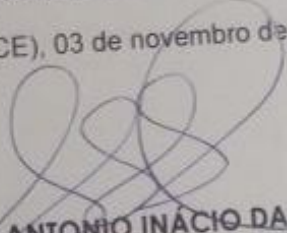
e) a realização de perícia médica, se assim entender necessário com a finalidade de comprovar a deformidade permanente do autor. Por outro lado, apresenta os quesitos para o Sr. Perito, em anexo;

f) protesta provar por todos os meios em direito permitido. Inclusive depoimento autoral e testemunhal, conforme rol em anexo, testemunhas estas que comparecerão independentes de intimações.

Dá-se à causa o valor de R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais).

Pede DEFERIMENTO.

Paraipaba (CE), 03 de novembro de 2008.


MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
OAB/PB 4007 - OAB/CE 20417-A

Kellyton Azevedo de Figueiredo
Advogado
OAB/CE 17.762



QUESITOS A SEREM RESPONDIDOS PELO SR. PERITO:



1. As seqüelas do(a) autor(a) foram originadas por acidente automobilístico?
2. Pode o Sr. Perito precisar a data da ocorrência do evento?
3. Resultaram do acidente perda ou inutilização de membro, sentido ou função?
4. Qual a debilidade ou deformidade apresentada pelc(a) autor(a), originada pelo acidente?



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE: *Francisco Oliveira Paiva, brasileiro, casado, mestre de obras, inscrito no CPF sob o nº 033.731.323-35, residente e domiciliado na Rua Jonaze B. Homoceno, em Parapaba - Ce.*

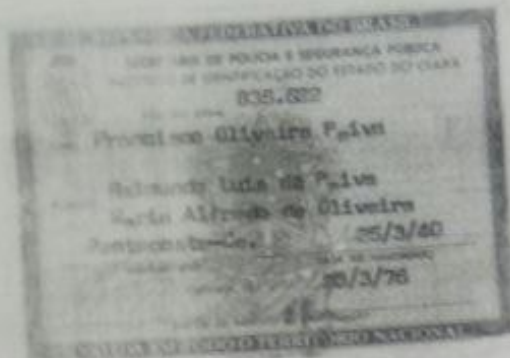
OUTORGADOS: **MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB, OAB/PE, OAB/AL, OAB/RN e OAB/CE sob os nºs 4.007, 573-A, 5.732-A, 560-A e 20.417-A respectivamente, portador do CPF nº 206.448.414-00, **NARRIMAN XAVIER DA COSTA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/PB sob nº 10.334, portadora do CPF nº 419.121.364-49, **JOSE GEORGE COSTA NEVES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 7.128, portador do CPF nº 338.639.204-06, **EDSON BATISTA DE SOUZA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB 3183, OAB/PE 569-A e OAB/AL 5731-A, portador do CPF nº 185.572.524-04, **JOÃO CARDOSO MACHADO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS nº 19.368, portador do CPF nº 008.846.850-04, **NELSON AZEVEDO TORRES**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 11.488, portador do CPF nº 031.129.754-48, **DIOGO FERNANDO DOS SANTOS COSTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 18.996, portador do CPF 012.437.974-52, **RAIMUNDO LUIZ QUEIROGA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 11.918, portador do CPF nº 034.024.814-99 e **KELLYTON AZEVEDO DE FIGUEIREDO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 17.762, portador do CPF nº 882.950.013-53, todos com escritório profissional localizado à Rua Monsenhor Bruno, 1.650, Aldeota, Fortaleza-CE, onde recebem intimações de estilo (art. 39 do CPC).

PODERES: Por este instrumento o Outorgante supra qualificado, nomeia e constitui os Outorgados acima identificados, seus bastantes procuradores, conferindo-lhes os mais amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "Ad Judicia Et Extra", para agirem, em conjunto ou separadamente, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes poderes especiais para requerer em Juízo ou fora dele, como também confessar, transigir, desistir, renunciar ao direito em que se funda a ação, firmar acordos ou compromissos, representar o mesmo perante os Órgãos Públicos, nomear peritos e assistentes, promover reivindicações e impugnações, prestar ilícitos compromissos, receber e dar quitação, levantar, requerer ou receber alvarás, receber cheques decorrentes de condenação judicial, além de outros não expressamente constantes nesse mandato. Os poderes aqui descritos poderão ser substabelecidos no todo ou em parte, com ou sem reservas, dando tudo por bom, firme e valioso, para o fiel cumprimento deste mandato.

DECLARAÇÃO: O(a)s outorgante(s) **DECLARA(M)**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tem condições de arcar com as despesas inerentes à presente ação, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, necessitando, portanto, da gratuidade judiciária, indicando como seus advogados os outorgados acima nomeados, nos termos do § 4º do artigo 5º, da Lei 1.060 de 1950.

Parapaba, 03 de *Novembro* de 2009

Francisco Oliveira Paiva
OUTORGANTE



10/8

Figure 1

19,80	17,80	9,50
-------	-------	------

0.00 0.00 0.00

2.1	20	8.13672	4.205
	25	8.13757	4.138

77	15.2
----	------

30,71
-15,46
0,74

15.99

1998

77	77	62	73	76	73	76	83	73	85	76	72	74
----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----

IMPORTAÇÃO
A QUELSE AGENTE É RESPONSÁVEL PELA TITULAÇÃO NAS SEES PAGMENTE
E TITULO DE INTERIO - PRECISA DE QUALER ITACA.

Conto da fatura de L&L ex parte a VIB e OFFINE.



DECLARAÇÃO DE POBREZA

(Lei Federal nº 1060/50)

Eu, Francisco Oliveira Paiva,
brasileiro(a), CASADO, MAESTRO DE OBRA
portador(a) do CPF/MF nº 073.731.123-15, e do RG
nº 935.022, DECLARO, para todos os fins de
direito e sob as penas da lei, que não tenho condições de arcar
com as despesas inerentes a presente ação e os honorários de
advogado, conforme art. 4º da Lei 1060/50¹, sem prejuízo de meu
sustento próprio e de minha família, necessitando, portanto, da
gratuidade da Justiça.

PARANÁ, 29 de Outubro de 2009

Francisco Oliveira Paiva
Assinatura

¹ Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. (Redação dada pela Lei nº 7.510, de 1988) - grifo nosso.

UNIDADE POLICIAL DE PARAIPABA
Cidade - Paraipaba - CE - 62.111-000
Fone: (85) 306-1110



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DPU/DRI/UP DE PARAIPABA-CE.

1º 158/2008

QUALIFICAÇÃO: FRANCISCO OLIVEIRA PAIVA, brasileiro, casado, aposentado, portador de RG 835622 SSP-CE, CPF: 073.731.123-15, residente na Rua Josefa B. Damasceno, Nº 155, neste município de Paraipaba-CE.

HISTÓRICO: Compareceu nesta Unidade de Polícia Civil a pessoa acima qualificada, noticiando, que no dia 05 de Novembro de 2006, por volta das 7:00 horas, ao tentar atravessar a estrada Maria Nogueira, em Paraipaba/CE, foi colhido por uma moto, HONDA/CG 125 FAN, Ano 2005, cor preta, PLACA HXP6471/CE, Chassi 9C2JC30706R004297, de propriedade de Francisco Hélio Barroso, e logo em seguida foi encaminhado ao Hospital de Paraipaba com ferimentos graves. Nada mais disse.

Unidade de Polícia Civil de PARAIPABA-CE, em 14 de Abril de 2008


José Inácio Guerra Pessoa
ENCARREGADO DESTA UNIDADE
Nº 11.128/16 SSP/CE

OBS.: SEM CUSTAS

UNIDADE POLICIAL DE PARAIPABA

Centro - Tel: (85) 3611.000
Fone: (85) 3611.110



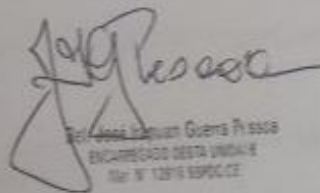
ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DA CIDADANIA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE ITAPIPOCA
UNIDADE POLICIAL DE PARAIPABA-CE



CERTIDÃO

Certifico a parte interessada que nesta cidade de Paraipaba/Ce, não dispõe de IML, que as pessoas que necessitarem de se submeterem à Exame de Corpo de Delito são encaminhadas ao IML de Fortaleza/Ce.

Paraipaba/Ce, em 10 de Outubro de 2007.


De: José Inácio Guerra Pessoa
ENCARREGADO DESTA UNIDADE
Mat. N° 12816 SP/OC-CE

OBS.: SEM CUSTAS

Dr. Oliveira Luiz



EXAME MÉDICO PERICIAL

1. HISTÓRICO.

História de acidente automobilístico há ± 22 dias, resultou em fratura em

2. EXAME PERICIAL perna E.

Costas p/ redução cirúrgica de fratura.

3. QUESITOS:

1. Há ferimento ou ofensa física?
Sim!
2. Qual meio ocasionou?
Acidente automobilístico
3. Houve perigo de morte?
Sim!
4. Resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função?
Sim! vide.
5. Resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias?
Sim!
6. Provocou aceleração de parto?
Não!
7. Resultou perda ou inutilização de membro, sentido ou função?
Não!
8. Originou incapacidade permanente para o trabalho ou enfermidade incurável?
Não!
9. Resultou deformidade permanente? *Sim! vide acima.*
10. Provocou aborto? *Não!*

Carilize 03 de Novembro de 2005.

Médico (assinatura e carimbo)
Dr. Leonardo Franklin Nogueira Falcão
CPF. 546.391.583-00
CRM 7823



PRONTO SOCORRO DE ACIDENTADOS

Av. Desembargador Moreira, 2283 - CEP 00176-002 - Distrito Tupy
Fortaleza-Ce Tel. 244 - 2144 Fax 224-7225
e-mail: psa@fortadoc.com.br - C.O.C. 07 21237000-00



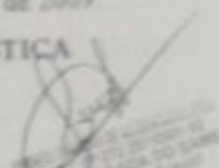
Registro de Atendimento Médico Hospitalar

Atesto e declaro que FRANCISCO OLIVEIRA PAIVA. Deu entrada neste Hospital no dia 05/11/06. Prontuário Nº 124.998, com acompanhamento médico de DR. EDIVARDO SILVEIRA SANTOS. Paciente internado com laudo médico de FRATURA DA DIAFISE DA TÍBIA ESQUERDA, CID S 82.2, submetido a tratamento cirúrgico, recebeu alta hospitalar 10/11/06, retornou dia 27/02/07 submetido a tratamento cirúrgico de retirada de fixador externo da perna esquerda, CID Z 47.0, recebeu alta hospitalar dia 27/02/07. Paciente encontra-se em alta médica definitiva.

Fortaleza, 20 de outubro de 2009

SAME: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ESTATÍSTICA

LUIZA SOUSA ARAÚJO
RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO


LUIZA SOUSA ARAÚJO
Médica - CRM 12.283


LUIZA SOUSA ARAÚJO
Médica - CRM 12.283

2. Ao terminar a consulta ou tratamento, entregar a (sua/s) sua(s) unidade.
Orientando-o para retornar com a primeira via a unidade de origem.

Secretaria de Saúde do Município

FICHA DE REFERÊNCIA



Origem:

Prontuário Nº 1021943

RG:

☐ ☐ Data de Nascimento 21/03/70 Ocupação

Endereço: Rua Patton de Almeida, Fone (0) Contato

Encaminhamento para exame(s) para exame de urina e nota 11 fatura

Idade Realizada:

Idade Realizada: 16 anos

Idade Diagnóstica: 16 anos

Data 07/11/87 Hora 7:11

Natureza do Encaminhamento Nº Registro

AGENDAMENTO

Encaminhamento para atendimento

Ambulatorial ☐

Hospitalar ☒

Assistente Diagnóstico

Data 1/1 Hora

Idade de Referência

Idade de Referência

Prontuário Nº

Alta 1/1

Idade

Idade Clínico / Cirúrgico

Idade do (s) Exames (s)

Idade Diagnóstico Principal

Secundário 1

Secundário 2

CID

CID

CID

Idade de Conduta para Seguimento

Idade de Conduta para Seguimento

O motivo da referência coincidiu com o diagnóstico? Sim ☐ Não ☐

Assinatura do Encaminhante - Nº Registro

Função

Data

Utilizar também com resumo de alta

1. Preencher esta ficha em 3 (três) vias.
2. Ao terminar a consulta ou tratamento, entregar 2 (duas) vias ao usuário, Orientando-o para retornar com a primeira via a unidade de origem.

Secretaria de Saúde do Município

FICHA DE REFERÊNCIA



em:

2. *alunos para*

Prontuário N°

RG

☐ Data de Nascimento: *25, 03 90*

Ocupação:

Dr. Franco *Dermatologista* Fone p/ Contato

aninhamento: *para visto para a guarda de parte da família*
dos esp. Amarelado pt. praticando comigo.
la fr. avaliando para admissão - com inteligência

alizada:

gnóstica: *Infecção grave* *sy.* *do feto*

25, 03, 06 8 30

do Encaminhante - N° Registro

Função

Data

Hora

ento para atendimento:

Ambulatorial ☐

Hospitalar ☐

Profissional

Auxiliar Diagnóstico ☐

Artes. 2º *Quirúrgico*

Data:

Hora:

Referência: *PSA*

Referência:

Prontuário N°

Alta

co / Cirúrgico

(s) Exames (s)

Principal

Secundário 1

Secundário 2

CID

CID

CID

Condução para Seguimento

Justificou a Referência? Sim ☐ Não ☐ O motivo da referência coincidiu com o diagnóstico? Sim ☐ Não ☐

Assinatura do Encaminhante - N° Registro

Função

Data

Juradora Líder dos
Consórcios do Seguro DPVAT



PREZADO(A) SENHOR(A)

QUE CONSTA DE NOSSOS REGISTROS A ABERTURA DO
INDENIZACAO DO SEGURO DPVAT ABAIXO DETALHADO:

N. - 2006/163773
D. - 05/11/2006
NOME - FRANCISCO OLIVEIRA PAIVA
ARTIGO - FRANCISCO OLIVEIRA PAIVA
CAUSA - INVALIDEZ
SEGURADORA - MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

PARA ACOMPANHAR O ANDAMENTO DO PROCESSO, A CENTRAL DE
ATENDIMENTO DO SEGURO DPVAT ESTÁ À DISPOSIÇÃO PELO TELEFONE 0800-
DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 8H AS 20H E AOS
DE 9H AS 16H. AO LIGAR, TENHA EM MÃOS ESTA
O NÚMERO DO SINISTRO INFORMADO ACIMA

JURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

WWW.DP

SEGURO
P.C.R

NECESSÁRIA A PARTICIPAÇÃO DE INTERMEDIÁRIO PARA
A INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. ACOMPANHE DE
O ANDAMENTO DE SEU PROCESSO.

